

ESTATUTO DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE RONDÔNIA DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL – GCE-RO

PREÂMBULO

“Nós, membros da Ordem DeMolay rondoniense, fiéis aos nossos juramentos de defensores da democracia e das liberdades civil, religiosa e intelectual, com o firme propósito de nos unir livre e fraternalmente, demonstrando a todos os homens de bem que nossas cerimônias não são fórmulas vazias e que sempre nos pautamos pelo princípio da legalidade, aprovamos este estatuto sobre a proteção do Pai Celestial.”

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Pelo presente instrumento particular fica estabelecido o **ESTATUTO** da associação civil sem fins lucrativos, políticos, religiosos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à prestação de serviços de ensino e de educação de qualquer natureza e grau, assim como serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente, sendo entidade de representação e organização dos Capítulos, Conventos, Távolas de Escudeiros, Colégios Alumni, Associação Alumni Estadual, Cortes e seus respectivos membros no Estado de Rondônia filiados, regularizados e reconhecidos pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominado **GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE RONDÔNIA DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**, fundada em 24 de julho de 2009, doravante aqui denominado simplesmente como GCE-RO, com sede à Rua Herbert de Azevedo nº 2045 – São Cristóvão - CEP 76.804-058 - Estado de Rondônia, e que funcionará sob os auspícios do **SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL**, entidade soberana e a única autoridade máxima e legítima que governa a Ordem DeMolay no Brasil, doravante denominado simplesmente como **SCODB**.

Art. 2º – O GCE-RO reger-se-á por este Estatuto, seu respectivo regimento geral, os quais obedecerão às disposições que constituírem o **ESTATUTO, CONSTITUIÇÃO e REGULAMENTO GERAL** do **SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, registrado sob o n.º 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF N.º 28.643.559/0001-59, e ainda às disposições legais e normas regimentais no âmbito civil que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O GCE-RO elege como foro competente para dirimir quaisquer questões administrativas e/ou judiciais a cidade de Porto Velho - RO.

Art. 4º - O GCE-RO tem por finalidade a administração da Ordem DeMolay em todo o território do Estado de Rondônia, com autonomia política, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, nos termos deste Estatuto, da Constituição, da Legislação Complementar e Ordinária e do Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, ao qual é filiado.

§ 1º - Não haverá conflito entre as normas estabelecidas neste Estatuto e o disposto no Estatuto ou na Legislação Complementar e Ordinária emanadas do SCODB, devendo estas últimas prevalecer em todos os casos.

§ 2º - O GCE-RO reconhece o SCODB como única organização, legal e legítima, com autoridade sobre a Ordem DeMolay no país, estando ciente de que referido Supremo Conselho poderá exigir qualificação e treinamento prévio para que os associados ocupem cargos na liderança juvenil e adulta DeMolay.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades não ritualísticas, o GCE-RO não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade e religião. Igualmente atesta não ter finalidade paramilitar ou político-partidária.

Art. 6º - O GCE-RO deverá ter um Regimento Geral que, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, o qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O GCE-RO tem por objetivos:

- I – Zelar e fazer cumprir a Constituição, Legislação Complementar e Ordinária, Decretos e Atos emanados do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- II - A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros, sendo esta sua principal finalidade;
- III – Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando-os às virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- IV – Constituir-se num fórum para livre discussão de todos os assuntos de interesse da entidade;
- V – Incentivar e promover o treinamento dos seus membros com vistas à padronização de procedimentos;
- VI – Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações DeMolay, regularmente filiadas ao SCODB;
- VII – Pugnar em favor dos direitos e interesses dos seus membros;

- VIII – Incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes, sem almejar recompensa pessoal ou financeira;
- IX – Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões liberais, nos serviços públicos e empreendimentos particulares, especialmente quando envolver seus membros;
- X – Fortalecer os laços de fraternidade entre os seus membros;
- XI – Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- XII – Servir como elo de ligação entre o SCODB e as potências maçônicas existentes no Estado de Rondônia;
- XIII – Promover a expansão dos corpos demolays no âmbito do Estado de Rondônia e em outras jurisdições, neste caso autorizado pelo SCODB;
- XIV - Defender a manutenção das escolas públicas e das liberdades civil, intelectual e religiosa dos seus membros.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES EM GERAL

Art. 8º – Integram o GCE-RO todos os Corpos DeMolays autorizados pelo SCODB, devidamente regulares com suas obrigações perante esta entidade e o SCODB, dentro dos limites territoriais do Estado de Rondônia.

§ 1º – O termo associado e/ou membro utilizados neste estatuto referem-se aos Corpos DeMolays e os seus respectivos componentes, sejam eles DeMolays, Seniores DeMolays e Tios Maçons que integram os Conselhos Consultivos ou cargos nomeados pelo GCE-RO.

§ 3º – Entende-se por Corpos DeMolays:

- I – Capítulo DeMolay;
- II – Convento de Cavaleiros;
- III – Corte de Chevalier;
- IV – Preceptório de Legião de Honra;
- V – Távola de Escudeiros;
- VI – Colégio Alumni;
- VII – Associação DeMolay Alumni-RO “Tio Alcimar Chaves de Melo”.

§ 3º - A retirada ou exclusão de um Corpo DeMolay só será admitida nos casos previstos neste Estatuto e na Legislação Complementar e Ordinária do SCODB.

Art. 9º – O GCE-RO compõe-se de número ilimitado de membros filiados aos corpos DeMolays, sem distinção de cor, raça, credo ou nacionalidade, exigindo-se que:

- I - Se Maçom, que esteja ativo e regular em sua Obediência Maçônica, devendo a mesma ser reconhecida pelo SCODB;

II - Se DeMolay, que esteja ativo e regular com o seu Capítulo e com o SCODB;
III - Se Sênior DeMolay, que esteja regular com a Associação Alumni-RO “Tio Alcimar Chaves de Melo” e com SCODB.

§ 1º - A admissão como membro regular em um Corpo DeMolay da jurisdição do GCE-RO, respeitando-se as normas expedidas pelo SCODB, garantirá a imediata associação do respectivo membro nesta entidade, submetendo-se desde aquele momento as exigências e ao cumprimento legal do presente estatuto.

§ 2º – Todos os membros do GCE-RO são obrigados a observar o que determinam as normas, leis e regulamentos dos poderes competentes do SCODB, bem como às disposições do presente estatuto, do regimento geral e dos atos emanados desta entidade.

§ 3º – Perderá a qualidade de associado, o membro de Capítulo DeMolay, Convento de Cavaleiro, Corte de Chevalier, Távola de Escudeiro ou da Associação Alumni-RO que for declarado excluído mediante processo legal devidamente constituído com base nas legislações emanadas do SCODB, o qual será submetido a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Justiça DeMolay, garantindo-se ao acusado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 4º – Perderá a qualidade de associado, o membro de Conselho Consultivo que se tornar irregular perante a sua Potência Maçônica, após comunicado ao Oficial Executivo Regional ou ao Grande Mestre Estadual.

§ 5º - Entende-se por ativos aquele que sejam membros dos corpos demolays dentro dos parâmetros exigidos pelos mesmos, e por regulares aqueles que estejam no pleno uso de seus direitos, absolutamente quites com todas as suas obrigações e deveres com sua potência maçônica reconhecida pelo SCODB, no caso de maçons, e com o SCODB, este GCE-RO e seu Capítulo, no caso de demolays, ou Associação Alumni-RO, no caso de sênior demolays.

Art. 10 – O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do GCE-RO poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer ao disposto no Estatuto e na Legislação Complementar e Ordinária do SCODB, garantindo-se em todos os casos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11 – São direitos dos associados:

- a) Participar de qualquer sessão DeMolay, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo SCODB;
- b) Participar do Congresso DeMolay de Rondônia e demais encontros e atividades realizadas ou vinculadas ao GCE-RO;
- c) Ter acesso a documentos e prestação de contas desta instituição e dos corpos demolays a que estiver filiado;
- d) Retificar seus dados cadastrais sempre que julgar conveniente;

- e) Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na legislação DeMolay ou no presente Estatuto;
- f) Votar e ser votado nos processos eleitorais deste GCE-RO, nos termos do presente estatuto e da Legislação Complementar e Ordinária do SCODB;
- g) Recorrer, em primeira instância ao Tribunal de Justiça DeMolay do GCE-RO e em última instância ao SCODB de decisões que lhe sejam desfavoráveis.

Parágrafo único: São membros associados com direito a voto do GCE-RO somente os representantes dos corpos demolays regulares com o SCODB e o GCE-RO.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir às disposições deste Estatuto e as contidas na Legislação Complementar e Ordinária do SCODB, bem como os atos e as decisões emanadas daquela entidade e do GCE-RO;
- b) Desempenhar com amor, fidelidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- c) Pagar as taxas estabelecidas pelo Estatuto Social do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- d) Reconhecer os membros admitidos pelo processo de iniciação e de conferência de graus estabelecidos no Estatuto Social e na Legislação Complementar do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- e) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, filantrópicas ou de promoção humana de caráter coletivo, promovidos ou apoiados pelo GCE-RO.

Art. 13 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV DA JURISDIÇÃO REGIONAL

Art. 14 – A jurisdição desta entidade compreende todo o território político do Estado de Rondônia.

Art. 15 – O GCE-RO, com o intuito de aperfeiçoar e dinamizar o desempenho de suas atribuições, poderá dividir-se em regiões administrativas, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I – Regionalização da administração da Ordem DeMolay no Estado;
- II – Respeito às divisões geopolíticas;
- III – Viabilidade econômica;
- IV – Proximidade geográfica;

V – Barreiras naturais que dificultem o acesso, tais como, rios, represas, baías, planaltos ou serras.

§ 1º – É ato exclusivo da Diretoria Executiva agrupar os capítulos sob a jurisdição de Oficialaria Executiva Regional, alterar a composição destas ou decidir pela sua dissolução ou incorporação.

§ 2º - É defeso a existência ou criação de região administrativa com número inferior a 03 (três) Corpos DeMolays.

Art. 16 – Os Corpos DeMolays que pertencerem a uma região deverão se reportar à Oficialaria Executiva Regional respectiva e os que não pertencerem a nenhuma região deverão se reportar diretamente ao GCE-RO.

Art. 17 – A Oficialaria Executiva Regional responde diretamente a Diretoria Executiva do GCE-RO.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 18 – O GCE-RO terá como fonte de recursos para sua manutenção e consecução de seus objetivos, a participação nas taxas recolhidas pelos Corpos DeMolays, à razão de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Estatuto e Legislação Complementar e Ordinária do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 1º – O montante arrecadado na forma do caput deste artigo poderá ser utilizado no reembolso das despesas dos membros da Diretoria Executiva, do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e de Oficial Executivo Regional, desde que estejam relacionadas com os objetivos desta entidade e sejam devidamente justificadas por escrito, com os respectivos documentos probantes, devendo ainda ser submetido a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal do GCE-RO.

§ 2º - Todos os valores arrecadados em espécie deverão ficar dispostos em conta corrente aberta em nome do GCE-RO.

§ 3º - A conta-corrente e aplicações financeiras em nome do GCE-RO serão administradas pelo Grande Mestre Estadual e pelo Grande Tesoureiro Estadual, devendo estes prestar contas conforme prevê o presente estatuto.

§ 4º - O Grande Mestre Estadual e o Grande Tesoureiro Estadual:

I – terão poderes de representação em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécies e modalidades ou investimentos de outra natureza;

II – assinar propostas ou contratos de aberturas de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, enfim, tudo quanto for necessário para a movimentação de recursos em instituições bancárias;
III – para fins bancários assinará em nome do GCE-RO o Grande Mestre Estadual sempre em conjunto como Grande Tesoureiro Estadual.

§ 5º - As despesas realizadas pela Oficialaria Executiva Regional deverão integrar a prestação de contas do GCE-RO.

Art. 19 – O Patrimônio do GCE-RO constitui-se de bens móveis, imóveis e de valores legalmente arrecadados ou adquiridos por aquisição, doação, legado ou subvenções diversas.

Art. 20 - O patrimônio pertencente o GCE-RO poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os seus fins e desde que aprovado, no mínimo, por 2/3 dos membros com direito a voto presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 21 – A filiação de associado se dará por meio do recebimento de sua Carta Constitutiva Permanente, após registro da Carta de Intenções e Compromisso no SCODB.

Art. 22 – A suspensão de associado se dará pelo não cumprimento dos deveres, objetivos e determinações deste Estatuto e da legislação vigente no SCODB, implicando em impedimentos de participar de atividades e reuniões realizadas no âmbito do GCE-RO.

Art. 23 – A demissão de associado se dará mediante pedido formal, enviado por este, com a assinatura do seu representante legal e do Presidente do Conselho Consultivo, respectivo, após aprovação de tal decisão por 2/3 dos seus membros ativos e regulares, sendo encaminhado cópia autenticada da ata da reunião juntamente com o pedido formal de demissão mediante Aviso de Recebimento e Registro ao GCE-RO.

Art. 24 – A exclusão de associado e também de seus membros se dará por meio de processo administrativo, o qual será apreciado e julgado pelo Tribunal de Justiça DeMolay, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, e com direito de recurso desta decisão ao SCODB.

§ 1º - O processo administrativo de expulsão não representa suspensão dos direitos dos associados, salvo aqueles previstos no art. 22.

§ 2º - Os prazos para apreciação de defesa, de recurso interposto e de decisão do Tribunal de Justiça DeMolay serão estabelecidos através de Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – São órgãos do GCE-RO:

- I - Diretoria Executiva;
- II – Tribunal de Justiça DeMolay;
- III – Conselho Fiscal Estadual;
- IV – Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 – A Diretoria Executiva do GCE-RO é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade, sendo composta por 06 (seis) membros distribuídos nos cargos abaixo:

- I – Grande Mestre Estadual ou Presidente;
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto ou Vice-Presidente;
- III – Grande Tesoureiro Estadual ou Tesoureiro;
- IV – Grande Secretário Estadual ou Secretário;
- V - Mestre Conselheiro Estadual;
- VI – Presidente da Associação DeMolay Alumni-RO “Tio Alcimar Chaves de Melo”.

Art. 27 – O Grande Mestre Estadual, o Grande Mestre Estadual Adjunto, o Grande Secretário Estadual, o Grande Tesoureiro Estadual, o Mestre Conselheiro Estadual, o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e o Presidente da Associação DeMolay Alumni-RO serão obrigatoriamente eleitos na Assembléia Geral, realizada durante o Congresso da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia, entrando em exercício imediatamente após a posse.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de um ano, prorrogáveis em razão da data da Assembléia Geral, podendo ser reeleitos ou reconduzidos por no máximo dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Todos os diretores têm igual direito à voz e voto.

§ 3º - Os diretores deverão estar regulares junto ao SCODB, se DeMolay Ativo, a Associação Alumni – RO, se Sênior DeMolay, e a sua Obediência Maçônica, se Maçom.

Art. 28 – As reuniões da Diretoria Executiva serão ordinárias ou extraordinárias. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme programação a ser estabelecida pelo Grande Mestre Estadual e divulgada pelo Grande Secretário Estadual. As reuniões extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Grande Mestre Estadual ou por maioria simples dos diretores.

Parágrafo único – No caso de convocação extraordinária, a diretoria executiva poderá se reunir através dos diversos meios de comunicação eletrônicos existentes, devendo ser convocada com 05 (cinco) dias de antecedência constando data e horário do início e término das manifestações e pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de reunião com participação presencial, a diretoria deve ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, constando data, horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º – O quorum para deliberações de qualquer natureza, com exceção para questões de ordem meramente administrativas, será de no mínimo 04 (quatro) membros;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes;

§ 3º – O voto do Grande Mestre Estadual prevalecerá diante do empate (“voto de Minerva”);

§ 4º - O registro das deliberações e decisões, bem como dos pareceres, atos, decretos e portarias deverá ser feito em livro próprio, a cargo do Grande Secretário Estadual, que rubricará todas as folhas sem rasuras ou espaços em branco.

§ 5º – Os atos, decretos, circulares, pareceres, deliberações e decisões do GCE-RO deverão receber ampla publicidade através do site oficial e do boletim trimestral a ser encaminhado a todos os Corpos DeMolays;

§ 6º - As decisões meramente administrativas serão tomadas pelo Grande Mestre Estadual, auxiliado pelo Grande Secretário Estadual e pelo Grande Tesoureiro Estadual.

Art. 29 - As atividades dos diretores, conselheiros e juízes estaduais, bem como as dos demais associados, independente do tipo, alcance, natureza, subordinação, duração ou localização, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado, a qualquer título, pretexto ou justificativa, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 1º – Os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e do Tribunal de Justiça DeMolay do GCE-RO e o ocupante de cargo de Oficial Executivo Regional, não poderão assumir ou permanecer em cargos nos corpos demolays, na Associação Alumni-RO e nem ser membros dos conselhos consultivos.

§ 2º – O GCE-RO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva do GCE-RO:

- I – Representar os Corpos DeMolays do Estado de Rondônia;
- II - Cumprir e fazer cumprir às disposições estatutárias e legais emanadas do SCODB;
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as determinações presentes neste Estatuto;
- IV – Acompanhar, incentivar e orientar as atividades dos Corpos DeMolays no Estado de Rondônia;
- V – Fazer cumprir as decisões e resoluções proferidas pela Assembléia Geral e as penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça DeMolay;
- VI – Convocar e decidir sobre a programação da Assembléia Geral na forma do presente Estatuto;
- VII – Instituir programas de cunho de aprimoramento e desenvolvimento sócio-cultural para DeMolays e Seniores DeMolays;
- VIII – Analisar os documentos relativos à iniciação, conferência de graus, pedidos de cartas constitutivas;
- IX – Aprovar ou rejeitar os pleitos em sua jurisdição nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;
- X – Elaborar e manter o cadastro de todos os Corpos DeMolays sob sua jurisdição.
- XI – Fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Oficialaria Executiva Regional;
- XII – Elaborar e executar as provisões anuais de receitas e despesas, que deverão ter publicidade através do boletim trimestral publicado em site oficial;
- XIII – Apresentar, trimestral e anualmente, o balanço financeiro e o relatório de funcionamento do GCE-RO para todos os Corpos DeMolays;
- XIV – Apresentar, semestralmente, um relatório sobre a situação dos corpos DeMolays sob a jurisdição do GCE-RO para todos os Corpos DeMolays;
- XV – Promover a divisão da jurisdição em regiões administrativas, criando-se as Oficialarias Executivas Regionais;
- XVI – Fazer-se representar em conclaves, reuniões nacionais, estaduais e regionais;
- XVII – Atuar como elo de ligação entre o SCODB e os Corpos DeMolays do Estado de Rondônia;

XVIII – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIX – Atuar e decidir nos casos de conflito de competência, assuntos disciplinares ou administrativos que envolvam mais de uma Oficialaria Executiva Regional.

§ 1º - Ocorrendo à vacância, impedimento, destituição, abandono ou demissão de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva o substituto legal estará investido em todos os poderes do substituído até a nomeação ou eleição do novo diretor.

§ 2º - Se a saída de um ou mais diretores ocorrer até a metade de mandato a Diretoria Executiva convocará eleição para o cargo vago através de uma Assembléia Geral Extraordinária, caso a vacância ocorra após a metade do mandato a Diretoria Executiva nomeará um membro para o cargo vacante, salvo no caso de substituição legal prevista no presente Estatuto, devendo o substituído exercer as atribuições do cargo até o final do mandato com todos os poderes conferidos para aquele diretor.

Art. 31 – Compete ao Grande Mestre Estadual ou Presidente:

I – Representar o GCE-RO junto aos Corpos DeMolays, às autoridades maçônicas e civis, a outras entidades e a população em geral;

II – Realizar pronunciamentos e firmar convênios em nome do GCE-RO;

III – Presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

IV – Representar ativa ou passivamente o GCE-RO, em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador;

V – Nomear e dar posse ao Oficial Executivo Regional;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Assinar, juntamente com o Grande Tesoureiro Estadual, os cheques e demais documentos necessários à movimentação financeira do GCE-RO junto a bancos, instituições financeiras ou congêneres;

VIII – Ratificar a eleição do Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;

IX – Criar e extinguir departamentos, comissões, grupos de trabalho, bem como convocar e/ou nomear DeMolays, Seniores DeMolays e Maçons para integrá-los;

X – Emitir atos “ad referendum” da Diretoria Executiva para a nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos;

XI - Indicar um membro para o Conselho Fiscal Estadual e outro para o Tribunal de Justiça DeMolay, os quais deverão preencher os requisitos legais previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – O Grande Mestre Estadual Adjunto auxiliará o Grande Mestre Estadual na administração do GCE-RO e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Grande Tesoureiro Estadual:

- I – Manter em ordem os livros contábeis e fiscais, documentos e bens patrimoniais da entidade;
- II – Manter uma conta bancária em nome do GCE-RO;
- III – Assinar, com o Grande Mestre Estadual, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras para o GCE-RO;
- IV – Elaborar o orçamento anual para ser apresentado no site oficial e no Boletim Trimestral;
- V – Elaborar a prestação de contas trimestral e anualmente, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal Estadual para emissão de parecer e a aprovação da Diretoria Executiva;
- VI – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- VII – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre.

Art. 33 – Compete ao Grande Secretário Estadual:

- I – Organizar e manter em boa ordem os arquivos da Secretaria do GCE-RO;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, lavrando as respectivas atas;
- III – Receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;
- IV – Redigir e assinar, por delegação expressa do Grande Mestre Estadual, os editais, avisos de convocação da Assembléia Geral e outros;
- V – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual;
- VI – Elaborar e expedir o Boletim do GCE-RO trimestralmente;
- VII – Dar publicidade aos atos do GCE-RO através do site oficial, do boletim trimestral e de outros meios disponíveis.

Art. 34 – Compete ao Mestre Conselheiro Estadual:

- I – Cumprir e fazer cumprir às disposições estatutárias e legais emanadas do SCODB;
- II – Cumprir e fazer cumprir todas as determinações presentes neste Estatuto;
- III – Representar os DeMolays Ativos do Estado de Rondônia;
- IV – Auxiliar nas atividades de administração do GCE-RO;
- V – Indicar um membro para o Conselho Fiscal Estadual e outro para o Tribunal de Justiça DeMolay, os quais deverão preencher os requisitos legais previstos neste Estatuto;
- VI – Organizar e presidir o Congresso da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia;
- VII – Cobrar e orientar os capítulos, conventos e tábola de escudeiros sobre o melhor desempenho ritualístico e administrativo;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do GCE-RO;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e decisões aprovadas no Congresso da Ordem DeMolay para o Estado de Rondônia;
- X – Levar à apreciação e votação no Congresso Nacional e Reunião Anual do SCODB as propostas aprovadas no Congresso Estadual de Rondônia;

XI – Visitar pelo uma vez durante a sua gestão cada um dos capítulos, cortes e tábola de escudeiros da jurisdição do GCE-RO;

XII – Nomear o Secretário do Congresso Estadual e fiscalizar a sua atuação, devendo este cargo ser ocupado por demolay ativo e domiciliado na região em que irá ocorrer o conclave estadual.

Parágrafo único – O Mestre Conselheiro Estadual Adjunto auxiliará o Mestre Conselheiro Estadual na administração do Gabinete Estadual DeMolay e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Presidente da Associação Alumni-RO:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais emanadas do SCODB e da Associação dos Seniores Demolay do Brasil;

II – Cumprir e fazer cumprir todas as determinações presentes neste Estatuto;

III – Representar os Seniores DeMolay do Estado de Rondônia;

IV – Auxiliar nas atividades de administração do GCE-RO;

V – Indicar um membro para o Conselho Fiscal Estadual e outro para o Tribunal de Justiça DeMolay, os quais deverão preencher os requisitos legais previstos neste Estatuto;

VI – Organizar e presidir o Encontro Estadual dos Seniores DeMolay de Rondônia;

VII – Cobrar e orientar os Colégios Alumni sobre o melhor desempenho administrativo;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do GCE-RO;

IX – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e decisões aprovadas no Encontro Estadual dos Seniores DeMolay de Rondônia;

X – Levar à apreciação e votação na Reunião Anual da Alumni-BR as propostas Encontro Estadual dos Seniores DeMolay de Rondônia;

XIII – Apresentar, trimestral e anualmente, o balanço financeiro e o relatório de funcionamento da Associação Alumni-RO para os Colégios Alumni.

Parágrafo único – A Associação Alumni-RO “Tio Alcimar Chaves de Melo” terá estatuto próprio, assim sendo os casos de vacância ou impedimento do seu presidente valerá o que ali estiver estipulado.

Art. 36 – Compete ao Oficial Executivo Regional:

I – A responsabilidade da administração, expansão e promoção da Ordem em sua Jurisdição;

II – Encaminhar trimestralmente o GCE-RO, relatório das atividades em sua região acompanhado da prestação de contas das receitas recebidas e das despesas realizadas no período;

III - Executar as decisões emanadas do GCE-RO, no âmbito regional.

IV - Exercer, dentro de sua Jurisdição, a autoridade necessária para o melhor interesse da Ordem DeMolay;

V – Comunicar a vacância e indicar para nomeação membros dos Conselhos Consultivos de todos os Corpos DeMolays sob sua Jurisdição;

VI - Afastar preventivamente de qualquer Conselho Consultivo um membro que não cumpra seus deveres de acordo com este estatuto, devendo comunicar imediatamente por escrito os motivos que levaram a tal decisão;

VII - Investigar qualquer solicitação, para Carta Constitutiva Temporária, de qualquer organização composta exclusivamente de maçons, e ao ficar satisfeito com a organização que está fazendo a solicitação para patrocinar, supervisionar, guiar e auxiliar qualquer Corpo DeMolay no âmbito da sua jurisdição, submetendo a solicitação ao Grande Mestre Estadual com sua recomendação;

VIII – Encaminhar pedido de emissão da Carta Permanente para qualquer Corpo DeMolay sob sua jurisdição que estiver trabalhando sob Carta Constitutiva Temporária;

IX - Investigar qualquer declaração de intenção para formação de uma organização paralela (Clube de Mães, Corte de Chevalier, Convento, Távola de Escudeiro, etc.), se aprová-la, submeterá ao Grande Mestre Estadual com sua recomendação;

X – Informar imediatamente, após tomar decisão sobre qualquer questão que envolva os corpos demolays sobre a sua jurisdição, ao Grande Mestre Estadual;

XI – Solicitar ao Grande Mestre Estadual a dispensa de prazos e todas as exigências com relação a receber petições, votos, candidaturas e conferência de graus em sua Jurisdição;

XII – Aprovar ou desaprovar campanhas para a angariação de fundos ou solicitação de outras atividades;

XIII – Tomar posse, em nome do GCE-RO e do SCODB, de todos os livros, registros e outras propriedades de toda espécie, incluindo tanto bens imóveis quanto bens móveis, assim como, testamentos, legados, créditos e outros fundos, utilizados por um Capítulo referentes à sua escrituração ou de um Capítulo que deixa de existir por qualquer motivo, ou retira sua lealdade a este Supremo Conselho e poderá se desfazer e distribuir toda essa propriedade e passivo dentro da Jurisdição buscando os melhores interesses da Ordem, relatando os detalhes de tais atos ao GCE-RO.

§ 1º – O Oficial Executivo Regional deverá permanecer residente na região para o qual foi designado, sob pena de perda do cargo.

§ 2º - Somente poderá ser nomeado como Oficial Executivo Regional um Mestre Maçom, independentemente de potência maçônica.

CAPÍTULO X DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEMOLAY

Art. 37 – O Tribunal de Justiça DeMolay, denominado também de TJD, é órgão disciplinar de âmbito estadual do GCE-RO, soberano e independente, composto de 03 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, os quais são denominados de juízes estaduais, cabendo a indicação de um

membro ao Grande Mestre Estadual, ao Mestre Conselheiro Estadual e ao Presidente da Alumni – RO, respectivamente.

§ 1º – Todos os membros associados e também aqueles que compõem os Corpos DeMolays da jurisdição do GCE-RO, estão sujeitos às suas deliberações e decisões;

§ 2º - O Regulamento Geral do GCE-RO disporá sobre o seu funcionamento e poderes e caberá a um Regimento Interno, o qual deverá elaborado pelos próprios membros do TJD, a definição de prazos e procedimentos processuais.

§ 3º - Só poderão ser membros do TJD seniores demolay ou maçons regulares, os quais deverão ter no mínimo 03 (três) anos de filiação a ordem demolay ou a uma obediência maçônica.

§ 4º - O Presidente do TJD será escolhido por seus próprios membros e terá mandado de 01 ano, vedada a recondução.

§ 5º. – Os membros do TJD não poderão ocupar quaisquer outros cargos no SCODB, Grandes Capítulos Estaduais ou Conselhos Consultivos.

§ 6º - De qualquer decisão do Tribunal de Justiça DeMolay caberá recurso a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 7º - Caberá recurso em última instância ao SCODB de qualquer decisão da Assembléia Estadual, sem efeito suspensivo.

Art. 38 – Os membros da Diretoria Executiva serão julgados pela Assembléia Geral, com parecer pelo TJD, onde será iniciado o procedimento apuratório e analisado quanto a legalidade e o fundamento do pedido.

Art. 39 – Todos os associados e membros regulares dos Corpos DeMolays terão direito de queixa contra qualquer outro membro e/ou os órgãos que formam o GCE-RO.

Art. 40 – Todas as suas decisões e manifestações serão públicas sob pena de nulidade.

Art. 41 – O TJD deverá cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral que não sejam vedadas pela lei civil, por este Estatuto, pelos demais textos legais emanados pelo SCODB, do GCE-RO, Conselhos Consultivos dos Corpos DeMolays, pela moralidade e pelos princípios e objetivos previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL ESTADUAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal Estadual – CFE compõe-se de 03 (três) membros, os quais são denominados de conselheiros estaduais, cabendo a indicação de um membro ao Grande Mestre Estadual, ao Mestre Conselheiro Estadual e ao Presidente da Alumni – RO, respectivamente.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido para não mais do que 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º - O Regulamento Geral do GCE-RO disporá sobre o seu funcionamento e poderes e caberá a um Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado pelos próprios membros do CFE, a definição de prazos e procedimentos processuais.

§ 3º - Só poderão ser membros do CFE seniores demolay ou maçons regulares, os quais deverão ter no mínimo 03 (três) anos de filiação a ordem demolay ou a uma obediência maçônica.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal Estadual:

- I – Examinar os relatórios financeiros trimestrais, dando seu parecer;
- II – Auditar as contas do GCE-RO, por si ou por auditoria externa, se necessária;
- III – Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- IV – Realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos do Estatuto Social e da Legislação Complementar do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 44 – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo do GCE-RO, sendo competente para definir e consolidar todos os processos de alterações da legislação existente na jurisdição, eleger e destituir as suas lideranças nos termos deste estatuto.

Art. 45 – A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, durante o Congresso Estadual, e será convocada pela Diretoria Executiva do GCE-RO, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência através de Edital de Convocação, que será remetido a todos os corpos demolays e ao SCODB, onde constará a pauta, data, horário e local de sua realização.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo SCODB, pela Diretoria Executiva do GCE-RO, pela maioria do Conselho Fiscal Estadual, pela maioria do TJD, por 3/5 (três quintos) dos Capítulos regulares e ativos do GCE-RO

manifestando cada qual por maioria simples dos seus membros juntamente com a concordância dos respectivos conselhos consultivos.

Art. 46 - São atribuições específicas da Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva do GCE-RO, com exceção do Presidente da Associação Alumni-RO;
- II – Destituir ou suspender membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Estadual do GCE-RO, respeitado o direito de ampla defesa e ao contraditório, nos termos e na forma da Constituição e Legislação Complementar do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III - Aprovar modificações no presente estatuto;
- IV – Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V – Analisar e decidir sobre os casos não previstos neste estatuto;
- VI – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII – Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Geral apresentado pela Diretoria Executiva;
- VIII – Escolher a próxima cidade-sede do Congresso Estadual;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens V, VI e VII, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, que estejam regulares com o SCODB e o GCE-RO, presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos delegados dos corpos demolays presentes com direito a voto, salvo os casos estabelecidos de forma diversa neste estatuto.

§ 1º: Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com qualquer número de associados, não se exigindo quorum especial;

§ 2º. O cadastramento dos delegados dos corpos demolays presentes será efetuado pelo Grande Secretário Estadual do GCE-RO ou por representante por ele designado e deverá ocorrer com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência da abertura da Assembléia Geral.

§ 3º. Tem direito a voto na Assembléia Geral, sendo considerados delegados natos:

- I - Os membros da Diretoria Executiva do GCE-RO;
- II – Os Mestres Conselheiros e os Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos DeMolays;
- III – Os Ilustres Comendadores Cavaleiros e os Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Conventos de Cavaleiros;
- IV – Grandes Comendadores Chevaliers e os Presidentes dos Conselhos Consultivos das Cortes de Chevaliers.

§ 4º – Para votar é necessário comprovar a regularidade e representatividade dos votantes através de cópia da ata da posse das lideranças dos Corpos DeMolays e dos Presidentes dos Conselhos Consultivos e apresentação do CID/CIM dentro do prazo de validade.

§ 5º - Para eleição dos Membros da Diretoria Executiva do GCE-RO terão direito a voto todos os delegados natos presentes a Assembléia Geral.

§ 6º - Para eleição do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto somente terão direito a voto os Mestres Conselheiros dos Capítulos ativos e regulares perante o GCE-RO.

§ 7º – É vedado voto por procuração, porém, na ausência do Mestre Conselheiro dos Capítulos será considerado representante legal o 1º ou o 2º Conselheiro, sucessivamente, e do Conselho Consultivo, na ausência de seu Presidente, votará o Consultor.

§ 8º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva do GCE-RO e de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto serão realizadas através de voto aberto, sendo adotado o voto por aclamação somente para o caso em que tenha apenas um candidato para os cargos.

§ 9º - A maioria simples dos votos dos delegados presentes a Assembléia Geral elegerá o candidato. Em caso de empate, o candidato mais velho em idade será o eleito.

Art. 48 – Todos os membros do GCE-RO poderão se manifestar nas Assembléias.

CAPÍTULO XIII DAS CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Art. 49 - Todos os pedidos de registros de candidatura para cargos da Diretoria Executiva, de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto deverão ser enviados por carta, com Aviso de Recebimento - AR, para a secretaria executiva do GCE-RO até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Deverá constar junto com o pedido de registro de candidatura cópia de documentos que comprovem o preenchimento dos pré-requisitos necessários para o cargo pleiteado.

Art. 50 – Em todas as eleições observar-se-ão, obrigatoriamente, o disposto na Constituição e Legislação Complementar do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e neste estatuto.

§ 1º – Os Mestres Conselheiros, 1º e 2º Conselheiros; Ilustres Comendadores Cavaleiros, Comendadores Escudeiros e Pagens; Grande Comendador Chevalier, Grande Comendador do Ocidente e Grande Comendador do Sul; Presidentes e Consultores dos Conselhos Consultivos dos Capítulos, Conventos, Cortes de Chevalier e Távolas de Escudeiros serão obrigatoriamente eleitos e empossados conforme determina a Constituição e o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, devendo a ata de posse, após aprovação, ser remetida ao Oficial Executivo Regional ou ao GCE-RO, em no máximo 15 (quinze) dias após a data daquele evento, para que seja dada ampla publicidade.

§ 2º – A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Alumni-RO “Tio Alcimar Chaves de Melo” poderá ocorrer concomitantemente com o Congresso Estadual e proceder-se-á nos termos dispostos em seu estatuto, no estatuto da Associação Alumni-Brasil e na Constituição e Legislação Complementar do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 3º – A eleição para os cargos de Mestre Conselheiro Estadual e de Mestre Conselheiro Estadual Adjunto deverá ocorrer concomitantemente com o Congresso Estadual e proceder-se-á nos termos dispostos na Constituição do SCODB e nesse estatuto.

Art. 51 – Para se candidatar ao cargo de Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro e Grande Secretário será necessário preencher a todos os requisitos a seguir:

- a) Ser Mestre Maçom ativo e regular na sua Obediência Maçônica e no SCODB;
- b) Ser ou ter sido Presidente ou Consultor de Conselho Consultivo de qualquer corpo demolay ou ainda membro ou ex-membro da Diretoria Executiva do GCE-RO;
- c) Ter executado trabalhos junto à Ordem DeMolay por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 52 – Para se candidatar ao cargo de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto será necessário preencher a todos os requisitos a seguir:

- a) Ser DeMolay ativo e regular junto ao capítulo jurisdicionado ao GCE-RO e ao SCODB;
- b) Ser ou ter sido eleito ou nomeado Mestre Conselheiro de um Capítulo DeMolay;
- c) Ter idade civil de 18 (dezoito) anos completos e não ter completado 21 (vinte e um anos) até data da eleição nos referidos cargos.

Art. 53 – Sendo negado o pedido de candidatura, o candidato deverá ser notificado do motivo da negativa através de correspondência, com Aviso de Recebimento.

§ 1º. Cabe recurso, com efeito suspensivo, para apreciação do TJD do GCE-RO, o qual se manifestará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do Congresso Estadual.

§ 2º. Em caso de nova decisão negativa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 – O GCE-RO só poderá ser extinto após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º - Para a aprovação da extinção será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos delegados com direito a voto, que estejam regulares com o SCODB e o GCE-RO, presentes a Assembléia Geral.

§ 2º - Se aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não econômicos, preferencialmente educacionais e/ou filantrópicas, conforme aprovar a Assembléia Geral Extraordinária, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato.

§ 3º – O material ritualístico e litúrgico, em caso de extinção do GCE-RO, transferir-se-á ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, registrado sob o CNPJ/MF nº 28.643.559/0001-59.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Este estatuto entra em vigor imediatamente a partir de sua aprovação em encontro estadual especialmente convocado para este fim.

Art. 56 – O estatuto poderá se emendado mediante proposta:

- I – Dos, juntos, membros do Diretoria Executiva do GCE-RO;
- III – Dos, juntos, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e Presidente da Associação Alumni-RO;
- II – De 2/3 dos Capítulos regulares junto o GCE-RO e o SCODB.

§ 1º - As propostas deverão ser enviadas à Secretaria do GCE-RO, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma de eleição e a periodicidade do mandato dos membros da Diretoria Executiva do GCE-RO.

§ 3º - As alterações propostas somente serão consideradas aprovadas com voto concorde de 3/5 dos delegados dos corpos demolays, não podendo ser iniciado os trabalhos da Assembléia Geral, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos membros regulares do GCE-RO, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, sendo que as mesmas somente entrarão em vigor na data de seu registro em cartório, cabendo nesse caso a Diretoria Executiva do GCE-RO tomar todas as providências legais e administrativas para a efetivação do referido registro e da ampla divulgação entre os seus membros.

Art. 57 - Todos os presentes à reunião de aprovação deste Estatuto e que assinarem o registro de presença tornar-se-ão membros fundadores do GCE-RO.

Art. 58 – Os membros desta Associação não serão, a nenhum título ou pretexto, remunerados por seus serviços prestados à Associação diretamente ou, indiretamente, através de suas obras sociais, filantrópicas, assistenciais ou de outra qualquer natureza ou finalidade, tendo sempre natureza voluntária e gratuita as atividades que desenvolverem no âmbito da Associação.

Art. 59 - Revogam-se às disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado durante o congresso estadual demolay realizado no dia 24 de julho de 2009.

IURI PEDROZO DE MORAES
Grande Mestre Estadual

CÉSAR SAMPAIO DE OLIVEIRA
Mestre Conselheiro Estadual

NADICLEITON SILVA SOARES
Presidente da Associação Alumni-RO